



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NUP:

Autuado em:

Interessado:

Assunto:

Protocolos relacionados:

TRAMITAÇÃO		TRAMITAÇÃO		TRAMITAÇÃO	
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO

OBSERVAÇÕES:

[illegible]



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

TERMO DE ATUAÇÃO

Segue juntado, nesta data, o documento para abertura de processo nº 63061.003701/2024-81.

Belém-PA, na data da assinatura.

ANDERSON CERIACO DO CARMO
Terceiro-Sargento (RM)
Auxiliar do Serviço de Imagem

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDERSON CERIACO DO CARMO.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código BEB6-23BV-ELF4-X4FJ

63061.002385/2024-21



Verificação das assinaturas



Código de verificação: BEB6-23BV-ELF4-X4FJ

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✖ ANDERSON CERIACO DO CARMO (CPF 14404075766) em 10/07/2024 13:43

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

<https://lacun.as/dms/BEB6-23BV-ELF4-X4FJ>



MARINHA DO BRASIL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Instituição: HOSPITAL NAVAL DE BELÉM	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SERVIÇO DE IMAGEM	
Responsável pela Demanda: ADALBERTO URBANO DA FONSECA JUNIOR Primeiro-Tenente (Md) Ajudante do Serviço de Imagem	Matrícula/SIAPE/NIP: 18.0247.26
E-mail: urbano.adalberto@marinha.mil.br anderson.ceriac@marinha.mil.br	Telefone: (91) 3216-2037
Objeto: Contratação de Serviço de Avaliação Preventiva e Calibração do Aparelho de Raios-X móvel, modelo Aquila 320 S, fabricante VMI, Número de Série: 00204701001 do Hospital Naval de Belém.	
1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.	
1. A avaliação preventiva e calibração do aparelho de raios-x móvel, modelo Aquila 320S, da fabricante VMI, requer uma equipe técnica capacitada pela fabricante, elementos que este nosocômio não dispõe. Portanto, tais serviços devem ser realizados por empresa especializada, a fim de assegurar confiabilidade operacional dos equipamentos e atendimento aos padrões e normas exigidos pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). 2. A contratação do serviço, objeto do presente termo, dar-se-á conforme recomendação do fabricante e utilizará materiais originais e com compatibilidade assegurada. À vista disso, com o propósito de garantir o bom funcionamento do equipamento, estendendo o seu tempo de vida útil, reduzindo custos e assegurando a continuidade e qualidade desta assistência, torna-se indispensável a contratação do referido serviço para compor posteriormente a contratação de manutenção preventiva e corretiva deste aparelho, considerando a imprescindibilidade e excelência diagnóstica deste exame. 3. Neste sentido, devido ao fato da contratada ser a única habilitada na prestação de Assistência Técnica, manutenção, corretiva e preventiva, acessórios e peças de reposição da marca VMI TECNOLOGIAS, conforme carta de exclusividade, torna-se necessária a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro na Lei 14.133/2021 em seu Art. 74º inciso I.	

2. Quantidade de itens a ser contratada			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE TOTAL
1	Contratação de Serviço de Avaliação Preventiva e Calibração do Aparelho de Raios-X móvel, modelo Aquila 320 S, fabricante VMI, Nº de Série: 00204701001 do Hospital Naval de Belém.	SV	1

3. Previsão de data em que deve ser iniciada os serviços dos itens

Imediatamente após conclusão dos procedimentos licitatórios legalmente cabíveis e assinatura do contrato.

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e se necessário o(s) responsável(is) pela fiscalização

Equipe de Planejamento: 1 - ANDERSON CERIACO DO CARMO Terceiro Sargento (RM) Auxiliar do Serviço de Imagem	Fiscais: 2 - PAULO DE TARSO MARTINS RIBEIRO Primeiro Tenente (Md) Fiscal Técnico e Administrativo 3 - ADALBERTO URBANO DA FONSECA JUNIOR Primeiro Tenente (Md) Fiscal Técnico e Administrativo Substituto
---	---

Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Defiro.

Belém-PA, na data da assinatura.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDERSON CERIACO DO CARMO, ADALBERTO URBANO DA FONSECA JUNIOR, PAULO DE TARSO MARTINS RIBEIRO e MILENA LEITE ROCHA MIGUEL.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código Y5CZ-XL9D-RVWZ-AL62



Verificação das assinaturas



Código de verificação: Y5CZ-XL9D-RVWZ-AL62

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✗ ANDERSON CERIACO DO CARMO (CPF 14404075766) em 10/07/2024 13:43
- ✗ ADALBERTO URBANO DA FONSECA JUNIOR (CPF 94647755215) em 12/07/2024 10:34
- ✗ PAULO DE TARSO MARTINS RIBEIRO (CPF 75172682287) em 12/07/2024 11:32
- ✓ MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF 06948609724) em 15/07/2024 14:12

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

<https://lacun.as/dms/Y5CZ-XL9D-RVWZ-AL62>



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21).

De toda forma, as informações necessárias, capazes de demonstrar o interesse público e prover a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem instrução processual.

Belém-PA, na data da assinatura.

Equipe de Planejamento:

ANDERSON CERIACO DO CARMO
Terceiro-Sargento (RM)
Auxiliar do Serviço de Imagem

Ratifico:

Belém-PA, na data da assinatura.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDERSON CERIACO DO CARMO e MILENA LEITE ROCHA MIGUEL. Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código HS4Y-LPNN-RMJY-5TVD

63061.003701/2024-81



Verificação das assinaturas



Código de verificação: HS4Y-LPNN-RMJY-5TVD

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✗ ANDERSON CERIACO DO CARMO (CPF 14404075766) em 10/07/2024 13:43

✓ MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF 06948609724) em 15/07/2024 14:13

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

<https://lacun.as/dms/HS4Y-LPNN-RMJY-5TVD>



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 63061.003701/2024-81

De acordo com a documentação apresentada e fundamentada na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, aprovo e autorizo a contratação da empresa NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para o serviço de Avaliação Preventiva e Calibração do Aparelho de Raios-X móvel, modelo Aquila 320 S, fabricante VMI, Número de Série: 00204701001 do Hospital Naval de Belém., no valor estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na modalidade de Inexigibilidade de Licitação conforme Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 encaminhado pelo Terceiro-Sargento (RM) ANDERSON CERIACO DO CARMO e sob amparo legal do Art. 74, inciso I, da lei 14.133/21.

Belém-PA, na data da assinatura.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

Esse documento foi assinado digitalmente por MILENA LEITE ROCHA MIGUEL.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código AB62-NVK3-UX8T-LC24

63061.003701/2024-81



Verificação das assinaturas



Código de verificação: AB62-NVK3-UX8T-LC24

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF 06948609724) em 15/07/2024 14:15

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

<https://lacun.as/dms/AB62-NVK3-UX8T-LC24>



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

Processo nº 63061.003701/2024-81

1. Objeto - Contratação de Serviço de Avaliação Preventiva e Calibração do Aparelho de Raios-X móvel Aquila 320 S Número de Série: 00204701001 do Hospital Naval de Belém.
2. Valor da Contratação - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
4. Contratada – NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 19,769,575/0001-00.
5. Anexo:
Minuta de Contrato.
6. PARECER TÉCNICO:

A avaliação preventiva e calibração do aparelho de raios-x móvel, modelo Aquila 320S, da fabricante VMI, requer uma equipe técnica capacitada pela fabricante, elementos que este nosocômio não dispõe. Portanto, tais serviços devem ser realizados por empresa especializada, a fim de assegurar confiabilidade operacional dos equipamentos e atendimento aos padrões e normas exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A contratação do serviço, objeto do presente termo, dar-se-á conforme recomendação do fabricante e utilizará materiais originais e com compatibilidade assegurada. À vista disso, com o propósito de garantir o bom funcionamento do equipamento, estendendo o seu tempo de vida útil, reduzindo custos e assegurando a continuidade e qualidade desta assistência, torna-se indispensável a contratação do referido serviço para compor posteriormente a contratação de manutenção preventiva e corretiva deste aparelho, considerando a imprescindibilidade e excelência diagnóstica deste exame.

Neste sentido, devido ao fato da contratada ser a única habilitada na prestação de Assistência Técnica, manutenção, corretiva e preventiva, acessórios e peças de reposição da marca VMI TECNOLOGIAS, conforme carta de exclusividade, torna-se necessária a contratação por inexigibilidade de licitação conforme preconizado na Lei 14.133/2021 em seu Art. 74º inciso I.

Belém-PA, na data da assinatura.

ADALBERTO URBANO DA FONSECA JUNIOR

Primeiro-Tenente (Md)
Ajudante do Serviço de Imagem
Requisitante

APROVO:

O enquadramento legal de inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso VIII do Art. 72 do Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da empresa NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

MILENE LEITE ROCHA MIGUEL

Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

Esse documento foi assinado digitalmente por ADALBERTO URBANO DA FONSECA JUNIOR e MILENE LEITE ROCHA MIGUEL.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código LG3F-Z4ZY-UBPQ-4GZ3



Verificação das assinaturas



Código de verificação: LG3F-Z4ZY-UBPQ-4GZ3

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✗ ADALBERTO URBANO DA FONSECA JUNIOR (CPF 94647755215) em 12/07/2024 10:34
- ✓ MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF 06948609724) em 15/07/2024 15:39

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

<https://lacun.as/dms/LG3F-Z4ZY-UBPQ-4GZ3>



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FINS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Diretora do Hospital Naval de Belém, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

RESOLVE:

DECLARAR QUE: As despesas decorrente da contratação de serviço de Avaliação Preventiva e Calibração do Aparelho de Raios-X móvel, modelo Aquila 320 S, fabricante VMI, Número de Série: 00204701001 do Hospital Naval de Belém, para exercício de 2024, encontram-se compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a seguinte classificação:

UG: 784700;
Plano Interno: B406MN002C1;
Elemento de Despesa: 339039; e
Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Belém-PA, na data da assinatura.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

Esse documento foi assinado digitalmente por MILENA LEITE ROCHA MIGUEL.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código 437D-FT5G-5ECL-VHAK

63061.003701/2024-81



Verificação das assinaturas



Código de verificação: 437D-FT5G-5ECL-VHAK

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF 06948609724) em 15/07/2024 15:40

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

<https://lacun.as/dms/437D-FT5G-5ECL-VHAK>



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

10/089.4

PORTARIA Nº 185/Com4ºDN, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Delega e subdelega competência aos Oficiais do Com4ºDN e aos Titulares de OM subordinadas.

O COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937/1979, e de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 6º do anexo B da Portaria nº 99/MB, de 5 de abril de 2021, concomitante à Portaria nº 71/ComOpNav, de 8 de abril de 2022, bem como ao disposto no inciso 5.5.2 da SGM-105 (6ª Revisão) - Normas sobre Documentação Administrativa da Marinha - NODAM e de acordo com o inciso 8.2.6 do Manual Técnico da mesma Norma e documentos utilizados nas Atividades de Inteligência, resolve:

Art. 1º Manter privativa a assinatura de Portarias e documentos que:

I - forem dirigidos aos superiores da cadeia de Comando, aos membros do Almirantado, aos Governadores de Estado, aos Presidentes de Assembleia Legislativa, aos Presidentes de Tribunal de Justiça, ao Comandante da 8ª Região Militar, ao Comandante do I Comando Aéreo Regional, Comando Militar do Norte, aos Prefeitos de Capitais e aos Secretários de Estado, que contenham juízo de valor;

II - concederem direitos, vantagens ou permissões de uso, não rotineiros;

III - contiverem texto de lavra própria;

IV - comunicarem punições disciplinares de Oficiais;

V - contiverem textos para publicação em BONO Geral, que não sejam de rotina;

VI - aprovarem ALTEPA de competência do Relator Adjunto;

VII - contiverem decisão sobre assunto trazido à sua apreciação;

VIII - forem inerentes à administração do Pessoal Civil e que não possam ter delegação;

IX - exprimam ordem ou determinação dirigida a titular de OM diretamente subordinada;

X - promoverem militares RM2;

XI - autorizem o emprego de equipes de inteligência;

XII - versem sobre contratação, dispensa e renovação de TTC (Portaria);

XIII - versem sobre SMI e SMO de Oficiais (Portaria); e

XIV - ratificarem a Folha de Avaliação de Oficiais (FAO) dos Comandantes das OM diretamente subordinadas e dos Oficiais do seu Gabinete.

Parágrafo único. Por ocasião da ausência, prevista ou não, do Comandante do 4ºDN, os expedientes não enquadrados no art. 1º desta Portaria, quando de rotina, cuja

natureza e urgência assim o justifiquem, serão assinados “No impedimento” ou “Na ausência”, pelo Oficial que se seguir em antiguidade, conforme estabelecido no art. 3-4-1 da OGSA.

Art. 2º Delegar ao Chefe do Estado-Maior (CEM/DN-02) competência para:

I - assinar:

a) portarias e documentos que forem dirigidos aos superiores da cadeia de Comando, aos membros do Almirantado, aos Governadores de Estado, aos Presidentes de Assembleia Legislativa, aos Presidentes de Tribunal de Justiça, ao Comando Militar do Norte, Comandante da 8ª Região Militar, ao Comandante do I Comando Aéreo Regional, aos Prefeitos de Capitais e aos Secretários de Estado, que não contenham juízo de valor;

b) documentos administrativos de rotina que não contenham juízos de valor, decisões, ordens ou determinações endereçadas a autoridades, civis ou militares, de qualquer nível hierárquico;

c) documentos administrativos, decisões, ordens ou determinações, desde que haja anuência do Comandante do 4ºDN. Neste caso, os textos deverão ser iniciados pela frase: “Incumbiu-me o Comandante do 4º Distrito Naval”;

d) documentos administrativos às OM da área de jurisdição do Com4ºDN relativos à composição do Conselho de Justiça da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar;

e) expediente de rotina ao Comando da 8ª Região Militar e ao I Comando Aéreo Regional;

f) reabilitação de Reservistas Navais;

g) TCI para encaminhamento de Carta Precatória;

h) TCI de documentos assinados por delegação de competência;

i) matéria para publicação em BONO Geral que sejam de rotina;

j) documentos administrativos “Via” (físicos ou digitais) que não possuam juízo de valor com sugestão de despacho por carimbo ou assinatura sobreposta; e

k) ofício em grau de recurso, atinente à saúde.

II - conceder, em caráter final, aos Servidores Civis, no âmbito da Cadeia de Comando do 4ºDN, licença prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiram o direito até 15OUT1996, na forma da legislação em vigor;

III - avaliar o Chefe-Geral dos Serviços (CGS), o Subchefe do Estado-Maior (SubCEM) e o Gabinete e Assessores do DN-02;

IV - ratificar a Folha de Avaliação de Oficiais (FAO) de todos os Oficiais;

V - expedir portarias:

a) de convocação de brasileiros para Serviço Militar Inicial (SMI) e designação a incorporação para Prestação de Serviço Militar Voluntário (SMV) para Praças RM2;

b) de Cessação, Encostamento, Reintegração, Agregação para Oficiais e Praças;

c) relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações da Rede Local (SICRL); e

d) designando militares para comporem Vistoria de Segurança da Aviação (VSA).

VI - deliberar requerimentos:

a) de rotina e consoantes a legislação em vigor, encaminhados por Oficiais servindo neste Comando, exceto os relativos a recursos dirigidos à Comissão de Promoções de Oficiais (CPO);

b) quando encaminhados para órgãos extra-MB;

c) de autorização para aquisição, registro, porte, transferência, doação, restituição e extravio de armas de fogo de uso particular para militares da ativa e reserva;

d) de férias atrasadas ao pessoal do Com4ºDN; e

e) de autorização de férias no exterior para Oficiais.

VII - apreciar Normas Regionais e Internas, com anuência do Comandante.

Art. 3º Delegar ao Assistente (DN-01.1), ao Ajudante de Ordens (DN-01.11), ao Assistente do CEM (DN-02.1) e ao Encarregado da SECOM (DN-09) competência para assinar/autenticar documentos físicos e digitais, em consonância com a SGM-105 (6ª Revisão) – Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha (NODAM) e documentos e publicações controladas, bem como autorizar a transmissão de mensagens sobre assuntos de rotina.

Art. 4º Delegar ao Assessor de Relações Institucionais (DN-01.2) competência para assinar ofício e formalizar convites de interesse deste Distrito, desde que previamente aprovados pelo Comandante do 4ºDN ou pelo CEM.

Art. 5º Delegar ao Assessor-Chefe de Comunicação Social (DN-01.3) competência para:

I - assinar ofícios para as OM subordinadas contendo orientações técnicas, determinações e/ou requisições, bem como cumprimentos às Normas de Comunicação Social e Imprensa.

II - expedir, autorizar e publicar, desde que previamente aprovados pelo Comandante do 4ºDN ou pelo CEM:

- a) notas à Imprensa;
 - b) matérias para veiculação destinadas ao público interno da MB;
 - c) matérias promocionais da MB para veiculação junto aos meios de comunicação e imprensa extra-MB;
 - d) *Press Releases*;
 - e) convites, impressos ou por meio eletrônico, para Autoridades e Personalidades, civis e militares, pertencentes ao círculo de relações com o Com4ºDN e suas Organizações Militares subordinadas;
 - f) prospectos promocionais para captação de patrocínios e parcerias, que atendam as campanhas, atividades, cerimônias e eventos sociais de interesse da MB;
 - g) e-mails institucionais da MB;
 - h) solicitações ou respostas ao público externo;
- III - autorizar a transmissão de mensagens sobre orientações técnicas, determinações e/ou requisições para as OM subordinadas relativas às Normas de Comunicação Social e Imprensa.

Art. 6º Delegar ao Assessor de Gestão e Controle Interno (DN-01.4) competência para assinar:

I - ofício para envio da Avaliação de Gestão das OM inspecionadas nas IAM (Lista P-10), tendo como destinatária a DAdM; e

II - ofício para envio do Relatório da Visita de Acompanhamento da Gestão (VAG), tendo como destinatárias as OM inspecionadas.

Art. 7º Delegar aos Assessores diretamente subordinados ao Comandante competência para assinar documentos de rotina, relativos aos assuntos da sua área, destinados às OM subordinadas ao Com4ºDN, bem como os destinados às entidades públicas ou privadas da área sob jurisdição do Com4ºDN, desde que não envolvam juízo de competência do Comandante do 4ºDN; e aqueles atinentes às solicitações ou respostas ao público externo, desde que previamente aprovadas pelo Comandante do 4ºDN ou pelo CEM.

Art. 8º Delegar ao Assessor Jurídico (DN-02.2)/Encarregado do Núcleo de Polícia Judiciária Militar (DN-02.3) competência para assinar e autorizar a expedição de documentos que não contenham juízo de valor extra à sua área técnica, restritos às suas atribuições, assim entendidos como ofícios e mensagens às OM subordinadas contendo orientações técnicas, determinações e/ou requisições, bem como cumprimentos, atinentes a normas afetas às esferas disciplinares e judiciais; ofícios e mensagens encaminhados a OM fora da cadeia de Comando; determinações e/ou requisições judiciais; e ofícios de conteúdo jurídico-administrativo para órgãos extra-MB.

Art. 9º Delegar ao Superintendente de Patrimônio Imobiliário (DN-02.4) competência para:

I - assinar os documentos de rotina relativos à sua área de administração, que não contenham juízo de valor (exceto Atestado, Laudo e Parecer), decisões, ordens ou determinações endereçadas a autoridades civis ou militares com precedência até Contra-Almirante, neste último caso, sempre com anuência do Comandante do 4ºDN e do CEM; e exercer o controle administrativo sobre PNR;

II - expedir mensagens e controlar as listas de candidatos a permissionários, de recebimento e de distribuição de PNR, na sede; e

III - deliberar em Requerimentos relativos a PNR (troca, listas de candidatos a permissionários e demais solicitações rotineiras).

Art. 10 Delegar ao Encarregado do Centro Local de Tecnologia da Informação (CLTI/DN-02.5) competência para:

I - autorizar a transmissão de mensagens sobre:

a) alteração de perfis de usuários na RECIM;

b) solicitação de apoio da DCTIM para uso da rede operacional de defesa e do SISCOMIS; e

c) criação e exclusão de chaves privadas no ORION.

II - supervisionar o Oficial de Segurança da Informação e Comunicações (OSIC), que é o Encarregado da Divisão de Segurança da Informação Digital e Guerra Cibernética.

III - assinar os documentos de rotina, relativos à sua área de administração, mormente os assuntos a ele atribuídos pela DGMM-0540 (3ª Revisão) e pela DCTIMARINST nº 30-09D, ou nas respectivas atualizações que essas publicações sofram.

Art. 11 Delegar ao Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (DN-02.6) competência para assinar os documentos de rotina, relativos aos assuntos da sua área, destinados às OM subordinadas ao Com4ºDN e às OM fora da área sob jurisdição do Com4ºDN, desde que não envolvam juízo de competência do Comandante do 4ºDN; e aqueles atinentes às solicitações ou respostas ao público externo, desde que previamente aprovadas pelo Comandante do 4ºDN ou pelo CEM.

Art. 12 Delegar ao Chefe-Geral dos Serviços (CGS/DN-03) competência para:

I - atuar como Ordenador de Despesas;

II - premiar, julgar e aplicar penas disciplinares às Praças da OM, observadas as disposições contidas no Regulamento Disciplinar para a Marinha (RDM);

III - avaliar os Oficiais da DN-03;

IV - ratificar EAD de Praças da DN-03;

V - assinar:

a) documentos administrativos de rotina que não contenham juízos de valor, decisões, ordens ou determinações endereçadas a autoridades, civis ou militares, de qualquer

nível hierárquico até Vice-Almirante;

b) documentos administrativos endereçados a autoridades que exerçam cargos ou funções com precedência até Contra-Almirante, contenham juízo de valor, decisões, ordens ou determinações, desde que haja anuência do Comandante do 4ºDN. Neste caso, os textos deverão ser iniciados pela frase: “Incumbiu-me o Comandante do 4º Distrito Naval”;

c) Folhas de Preferência de Comissão dos Oficiais (FPCO) da Chefia Geral dos Serviços;

d) acordos administrativos;

e) termo de compromisso com as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

f) Termo de Responsabilidade Administrativa sobre Imóveis (TRAI);

g) Livro de Quartos do Estabelecimento no local designado para o Comandante;

h) documentos referentes a Municiamento, Hotel de Trânsito e Material;

i) cartas e ofícios endereçados às empresas e aos órgãos públicos que mantenham contratos com o Com4ºDN;

j) atestado de capacidade técnica fornecido às firmas contratadas;

k) ofícios, comunicações padronizadas e laudos relativos às viaturas e ao SISBENF do Com4ºDN;

l) Mapa de Punição de Praça;

m) Mapas de Proposta de Viagem ou Comissão no Estrangeiro;

n) Ficha de Avaliação de Desempenho do Pessoal Civil;

o) Folha de Soluções de prova de cursos por correspondência, realizados por Oficiais, e envio de provas;

p) em caráter final, aos Servidores Civis do Com4ºDN, as licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, à gestante e à adotante, paternidade, por acidente em serviço, prêmio por assiduidade, nojo e núpcias;

q) documentos administrativos em resposta aos órgãos externos à MB em situações que envolvam informações sobre militares da Reserva de 1ª e 2ª Classes da Marinha;

r) matéria para BONO Sede contendo assuntos da área da Chefia-Geral dos Serviços, desde que não contenham determinações que não sejam de rotina; e

s) provas de cursos realizadas por Oficiais, Praças e Servidores Civis do Com4ºDN, por correspondência, do Sistema de Ensino Naval (SEN), para certificação e restituição.

VI - expedir Ordens de Serviço sobre:

a) concessão de gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e Servidores Civis da Marinha, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento;

b) taxa de uso de PNR da OMR BNVC;

c) licenciamento do Serviço Ativo da Marinha (LSAM), Transferência para a Reserva Remunerada (TRRm) e Desligamento da OM;

d) dispensa, passagem, assunção de função/incumbência/encargos colaterais e agradecimento de Oficiais e Praças da DN-03;

e) direitos e vantagens de Pessoal Civil;

f) distintivo de comportamento (CB/MN);

g) Estágios de Avaliação de Desempenho (EI, EA, EstHabSG);

h) inclusão de dependentes (Pessoal Civil);

i) pagamento de exercícios anteriores;

j) qualificação de serviço;

k) aplicação de punição disciplinar de Suboficiais;

l) cancelamento de punição de Oficiais/Praças;

- m) designação do Agente Fiscal e seu substituto;
 - n) designação da Comissão de Vistoria, Avaliação e Destinação de Material (CVAD) e da Comissão de Avaliação de Bens;
 - o) designação de Oficial Verificador responsável pela comprovação da execução do transporte de bagagem de militares movimentados para este Comando;
 - p) designação de Oficial-Fiscal como responsável pela guarda e aplicação de provas, referentes aos cursos conduzidos na modalidade de Ensino a Distância (EAD), do Sistema de Ensino Naval (SEN), realizados por militares do Com4ºDN;
 - q) Licença Especial de Seis Meses (LESM); e
 - r) inclusão de Descontos Internos (DESIN).
- VII - expedir ofícios sobre:
- a) declaração de Beneficiários (DBI/DBA) e de Dependentes (DD);
 - b) apresentação de militares para cumprimento de pena, destaque, órgãos extra-MB, curso;
 - c) abertura/fechamento de Conta Bancária;
 - d) encaminhamento de Guia-Registro e Guia-Sanitária;
 - e) Papeleta de Informações para Quitação (PIQ);
 - f) remessa de estoque conciliado de CLG;
 - g) remessa de requerimento de TRRM;
 - h) Inspeção de Saúde (Pessoal Civil);
 - i) encaminhando de Atestado de Origem para HNBe;
 - j) indicação de Mérito Funcional;
 - k) Folhas de Alterações de Pessoal Civil;
 - l) Folhas de Alterações de Pessoal Militar;
 - m) remessa de Declaração de Bens e Valores (DBV) do pessoal da OM;
 - n) formulários de cursos de especialização;
 - o) encaminhamento de Carta Patente de Oficiais da ativa e da Reserva não Remunerada (RNR), para apostilamento;
 - p) Termo de Inspeção de Saúde (TIS);
 - q) pedido de medicamentos;
 - r) pensão alimentícia;
 - s) parecer médico às juntas e clínicas especializadas;
 - t) aposentadoria de Servidores Civis;
 - u) apresentação de militares do Com4ºDN, colocados à disposição de órgãos extra-MB;
 - v) remessa de auto de Instrução Provisório de Deserção (IPD), encaminhados à 8ª CJM;
 - w) averbação de Tempo de Serviço (Militar/Servidor Civil);
 - x) encaminhamento de relatórios sociais e psicossociais de levantamentos efetuados pelo Núcleo de Assistência Social (NAS);
 - y) endereçados a autarquias;
 - z) emissão/revalidação de Passaporte de Serviço;
 - aa) pedido de Carta de Visto no MRE;
 - ab) dispensa de obrigações eleitorais (TRE);
 - ac) transferência, alienação e venda de viaturas; e
 - ad) encaminhamento de documentos comprobatórios do Serviço Militar (certidões, certificados, atestados).
- VIII - deliberar em requerimentos sobre:
- a) assuntos de pagamento de pessoal (auxílio fardamento, direitos remuneratórios de férias, indenização de transporte e bagagem por mudança para PNR, auxílio-

funeral);

- b) distintivo de Comportamento (CB/MN);
 - c) assuntos consoantes à legislação em vigor, encaminhados por Oficiais servindo na Chefia-Geral dos Serviços, exceto os relativos a recursos dirigidos à CPO;
 - d) engajamento de MN-RC, reengajamento MN-RM2, engajamento e reengajamento de CB-RM2 e MNE-RM2;
 - e) Licenciamento do Serviço Ativo da Marinha (LSAM), a pedido, de CB-RM2, MN-RM2 e MNE-RM2;
 - f) LSAM, por conclusão do tempo de serviço, dos MN-RC;
 - g) autorização de férias no exterior para Praças da Chefia-Geral dos Serviços;
 - h) dispensa de serviço para desconto em Férias, por período de tempo limitado a dez dias;
 - i) Licença Especial de Seis Meses (LESM);
 - j) assuntos de carreira, encaminhados por militares da ativa servindo neste Comando;
 - k) pagamentos de direitos remuneratórios de exercícios anteriores, atinentes aos militares e servidores civis deste Comando;
 - l) Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) de Oficiais e Praças da DN-03; e
 - m) autorização para a realização de Inspeção de Saúde para concessão dos seguintes benefícios:
 - 1. pensão militar para parente ou beneficiário inválido e dependência de familiar de militar veterano, para fins de instrução de dependentes e beneficiários; e
 - 2. dependência de familiar de militar da ativa/prestando TTC servindo no Com4ºDN, para fins de Processo de Dependentes e Beneficiários (DD/DBA).
- IX - expedir portarias sobre:
- a) designação da Comissão Interna de Gestão e Eficiência Energética (CIGEE), deste Comando;
 - b) designação de Fiscal de Contrato;
 - c) estabelecimento de Metas Intermediárias de Desempenho Institucional para cálculo do valor da GDPGPE;
 - d) designação do Responsável e do Suplente para condução do processo de avaliação individual de servidores civis deste Comando, para efeito de pagamento da GDPGPE;
 - e) designação da Comissão de Avaliação do TAF;
 - f) designação de Oficial-Fiscal e seu substituto, como responsáveis pela guarda e/ou aplicação de provas, referentes ao Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI), Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (C-EMOS) e Curso Superior (C-SUP) e Curso Especial de Habilitação para Promoção a Suboficial (C-Esp-HabSO), realizados pela tripulação do Com4ºDN;
 - g) designação da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã; e
 - h) LTSP de Oficiais e Praças RM2.
- X - rubricar requerimentos sobre:
- a) aquisição, porte e transferência de arma de fogo, nas condições estabelecidas nas Normas para aquisição, registro e porte de armas de fogo na Marinha do Brasil, de militares da ativa/TTC, com estabilidade e servindo neste Comando, e de militares veteranos, não exercendo Tarefa por Tempo Certo em OM subordinadas;
 - b) transferência para reserva remunerada, a pedido, exceto de CMG; e
 - c) averbação de tempo de serviço (militares/servidores civis).

Art. 13 Delegar ao SubCEM (DN-04) competência para:

- I - atuar como Diretor Departamental do Abrigo do Marinheiro em Belém;
- II - atuar como Presidente da Comissão de Promoção Regional (CPR);
- III - avaliar os Oficiais do Estado-Maior;
- IV - ratificar EAD de Praças do Estado-Maior;
- V - decidir sobre o processo seletivo de guarnecimento dos faróis/radiofarol;
- VI - assinar:
 - a) documentos administrativos de rotina que não contenham juízos de valor, decisões, ordens ou determinações endereçadas a autoridades, civis ou militares, de qualquer nível hierárquico até Contra-Almirante;
 - b) expediente de rotina ao Comando da 8ª Região Militar e ao I Comando Aéreo Regional, desde que endereçado aos respectivos Chefes de Estado-Maior;
 - c) Folhas de Preferência de Comissão dos Oficiais (FPCO) do Estado-Maior;
 - d) Folha "N";
 - e) documentos de encaminhamento de requerimentos já despachados sobre Inspeção de Saúde em grau de recurso;
 - f) Termo de Transferência de Propriedade de Arma de Fogo (TTPA);
 - g) Laudos de Vistoria, Avaliação e Destinação (LVAD) do Com4ºDN e OM subordinadas, quando não houver a necessidade de seguir para autoridade superior, Comunicações Padronizadas e ofícios decorrentes;
 - h) matéria para BONO Sede contendo assuntos da área do Estado-Maior, do Abrigo do Marinheiro e oriundos das OM subordinadas, desde que não contenham determinações que não sejam de rotina;
 - i) documentos administrativos de rotina referentes às atividades desportivas na área do Com4ºDN; e
 - j) pedidos de serviço para OMPS.
- VII - expedir Ordens de Serviço sobre:
 - a) concessão e cessação de CREDSEG para Oficiais e Praças;
 - b) investigação para credenciamento;
 - c) dispensa, passagem, assunção de função/incumbência/encargos colaterais e agradecimento de Oficiais e Praças do Estado-Maior; e
 - d) renovação de Porte de Arma de Fogo Particular (PAFP).
- VIII - expedir ofícios sobre:
 - a) conhecimento ou prestando informações para subsidiar a defesa nas ações contra a União;
 - b) cumprimento de decisão judicial ou participando tal providência;
 - c) impossibilidade de dar cumprimento a decisão judicial;
 - d) prosseguimento a expedientes de naturezas jurídicas diversas, sem juízo de valor;
 - e) concessão de Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF);
 - f) resultados de IAM das OM diretamente subordinadas;
 - g) encaminhamento de relatórios e prestação de contas de Termo de Execução Descentralizada (TED); e
 - h) encaminhamento de pedidos de serviço para OMPS.
- IX - expedir portarias sobre:
 - a) designação de militares para compor Junta de Saúde Distrital e Comissão Técnica para assuntos afetos ao Programa Netuno;
 - b) Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), Licença à Gestante (LG), Licença à Adotante (LA) e prorrogações;
 - c) designação de comissões de seleção;

d) designação de comissão fiscalizadora para concursos; e

e) comissão de heteroidentificação.

X - expedir atestados sobre não semelhança de uniformes de empresas privadas;

XI - deliberar requerimentos de autorização de férias no exterior para Praças do Estado-Maior.

Art. 14 Delegar ao Encarregado da Seção de Organização (DN-10) competência para:

I - autorizar a transmissão de mensagens sobre:

a) autorizações para início da LESM para as OM subordinadas;

b) movimentação de militares no âmbito do SDP;

c) processos seletivos no âmbito do SDP;

d) conclaves, intercâmbios e cursos de carreira; e

e) orientações de TMFT e solicitações de operacionalização de NEO.

II - assinar os documentos relativos à sua área de administração, bem como Termos de Inspeção de Saúde (TIS); Proposta de Participação da Marinha em Representação (PPMR) e respectivo Mapa Proposta de Programa (MPP), do Controle Anual de participação em Grupo de Trabalho (GT) e Órgão Colegiado (OC), do Relatório do Representante (RR) e respectiva Análise do Relatório do Representante (ARR); Programa Anual de Inspeções Administrativo-Militares (PAIAM) e documentos atinentes ao pessoal militar do SDP/Com4ºDN.

Art. 15 Delegar ao Encarregado da Seção de Inteligência (DN-20) competência para:

I - assinar/autorizar:

a) documentos relativos à sua área de administração;

b) Guia de Tráfego para Pessoa Física (GTPF); e

c) Mapa de Controle/Concessão de Porte de Arma de Fogo Institucional (MCPAFI).

II - expedir ofícios sobre:

a) envio de cópia de Ordem de Serviço e Nota Fiscal referentes a Registro de Arma de Fogo na fábrica e/ou no comércio;

b) aquisições de armas na fábrica e/ou no comércio; e

c) solicitação de apoio aos órgãos de Segurança Pública.

Art. 16 Delegar ao Encarregado da Seção de Operações (DN-30) competência para:

I - autorizar a transmissão de mensagens sobre:

a) Avisos-Rádio Náuticos e SAR e Avisos de Mau Tempo;

b) Informações Operacionais (INFOPE), Programa de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS), Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN), Força de Emprego Rápido (FER), Navio de Salvamento Distrital (NSD), Navio de Salvamento (NSalv) e planejamentos de Patrulha Naval (PATNAV);

c) abertura de Operações de Busca e Salvamento (SAR) e de suspender de Navios subordinados, para essas operações, bem como o envio de SITREP ao ComOpNav;

d) andamento da faina, após a autorização verbal do Comandante do 4ºDN/CEM/SubCEM;

e) exercícios, cursos e palestras previstos no Plano Geral de Adestramento do Com4ºDN (PGAD);

f) alteração do Programa de Movimentação Prevista e Exercícios (ALT PMPE), do Plano Geral de Adestramento do Com4ºDN (ALT PGAD) e/ou do Plano Geral de Adestramento do ComOpNav (ALT PGAICON); e

g) indicação de militares para preenchimento de vagas em cursos já autorizados pelo Comandante do 4ºDN.

II - assinar/autorizar:

a) a expedição de relatórios SAR rotineiros, com a anuência do CEM e SubCEM;

b) ofícios e expedientes que tratem do levantamento de dados para o Banco de Dados de Características das Áreas de Operações localizadas no Território Nacional (BAOpNAC-4DN);

c) e-mail envolvendo assuntos relativos a PATNAV, SAR, acionamento de EPIRB e Interdição/Ativação de Área Marítima e Espaço Aéreo, com a anuência do Comandante do 4ºDN/CEM;

d) e-mail com convite para embarque, em Navios que realizam PATNAV e Operação “Chance para Todos”, de fiscais e agentes de órgãos da Administração Pública; e

e) ofícios de encaminhamento de documentos oriundos de escalão superior, para cumprimento/conhecimento, cujos assuntos sejam atinentes à Seção de Operações, para as OM subordinadas de interesse.

Art. 17 Delegar ao Encarregado da Seção de Logística e Mobilização (DN-40) competência para:

I - atuar como Relator Adjunto do Com4ºDN;

II - acompanhar, emitir relatórios de atividades e executar créditos referentes aos TED;

III - assinar/autorizar:

a) documentos administrativos dos assuntos de rotina da Seção;

b) mensagens sobre sobressalentes, munição/armamento, viaturas/embarcações, material de CAV, marinharia, salvatagem e segurança de aviação, CLG, CONDEF dos meios subordinados, rações operativas, PROGEM, CICE, PCCEL, mobilização marítima, Sistema do Plano Diretor; e

c) relatórios de distribuição e acompanhamento dos créditos orçamentários e destaques de crédito.

Art. 18 Delegar ao Encarregado da Seção de Assuntos Marítimos (DN-50) competência para:

I - assinar/autorizar:

a) prorrogação de prazo para Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN), de autorização de realização de cursos de EPM para servidores de órgãos públicos e cursos extra-FDEPM;

b) documentos de rotina, relativos aos assuntos da sua área, destinados às OM subordinadas ao Com4ºDN e às OM fora da área sob jurisdição do Com4ºDN, desde que não envolvam juízo de competência do Comandante do 4ºDN;

c) ofícios “Via”, ao Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), oriundos das Capitâneas subordinadas, que tratem de Parecer sobre Obra, em consonância com o disposto na NORMAM-11/DPC e na NORTEC-11/DPC, sem juízo de valor (despacho por carimbo); e

d) documentos e mensagens referentes a pedidos de aforamento, encaminhados pelas Capitâneas subordinadas, de terrenos da MB localizados em suas áreas de jurisdição, sem juízo de valor, nos casos em que não houver implicação quanto à navegação, aos interesses navais e à defesa nacional e documentos para empresas de navegação e Companhia Docas atinentes a assuntos de rotinas.

Art. 19 Delegar ao Encarregado da Seção de Inteligência Marítima (DN-60) competência para:

I - assinar/autorizar:

a) documentos e mensagens que não contenham juízo de valor extra à sua área técnica/administrativa, restritos às suas atribuições e os expedientes atinentes às normas afetas a sua área de jurisdição; e

b) o estabelecimento de critérios objetivos que cada Navio e embarcação monitorada representam à Segurança Marítima, chamado, genericamente, de Navio de Acompanhamento Especial (NAESP) classificados, em função do risco que possam representar, como Navio de Interesse ("*Vessel of Interest*" ou VOI), Contato de Interesse ("*Contact of Interest*" ou COI) ou Contato Crítico de Interesse ("*Critical Contact of Interest*" ou CCOI).

Art. 20 Delegar ao Encarregado da Seção de Operações de Informação (DN-70) competência para assinar e autorizar a expedição de documentos e mensagens que não contenham juízo de valor extra à sua área técnica/administrativa, restritos às suas atribuições, e os expedientes atinentes às normas afetas a sua área de jurisdição.

Art. 21 Delegar ao Chefe do Departamento de Administração (CDA) (DN-80) competência para:

I - assinar/autorizar:

a) documentos relativos ao Pessoal Civil e militar do Com4ºDN que não forem de competência do Comandante do 4ºDN;

b) documentos administrativos de rotina de apresentação de servidores civis ou militares, quitação com a Fazenda Nacional, encaminhamento de Requerimentos relativos ao pessoal (após deferimento do CGS), Folhas de Alterações de CR e de Identificação (Folha nº 001), Documento de Captação de Dados de Inativos e Reservistas Navais (DCIN), transferência para a Reserva de militares do Com4ºDN;

c) parecer em Folha de Preferência de Comissão de Praças (FPCP) do Com4ºDN;

d) Atestado de Origem;

e) Plano do Dia;

f) DD, para ratificação, DBI e DBA, para certificação da autoridade, atinentes aos militares da ativa e militares exercendo Tarefa por Tempo Certo (TTC), deste Comando;

g) atestados e certidões referentes a assuntos de rotina para Oficiais, Praças e Servidores Civis lotados no Com4ºDN;

h) cartão provisório de identidade, mapa anual de TAF e Livro de Quarto e Estabelecimento no local designado pelo CEM; e

i) papeleta de licença e férias, atinente ao pessoal da OM.

II - conceder:

a) licença, outros afastamentos e dispensas de serviço para Oficiais e Praças deste Comando, pelos seguintes motivos:

1. núpcias;

2. luto;

3. trânsito;

4. em decorrência de prescrição médica;

5. instalação; e

6. paternidade.

Art. 22 Delegar ao Encarregado do Serviço de Recrutamento Distrital (DN-100) competência para:

I - assinar/autorizar:

- a) documentos administrativos que tratem de alistamento militar, efetuados pelas Juntas de Serviço Militar, localizadas na área de jurisdição do 4ºDN;
- b) certificados militares (reservistas, dispensa de incorporação e isenção do serviço militar);
- c) Certidão de Tempo de Serviço, Certidão de Serviço de Guerra e Atestado de Desobrigado; e
- d) declarações atinentes aos militares RM2/MN-RC, reservistas navais e conscritos.

II - deliberar em requerimentos de emissão de documentos atinentes ao serviço militar e reserva naval, que não demandem juízo de valor;

III - promulgar Avisos de Convocação dos Processos Seletivos; e

IV - encaminhar, para divulgação no Diário Oficial da União (DOU), a promoção de Oficiais RM2.

Art. 23 Delegar ao Encarregado do Núcleo de Assistência Social (DN-110) competência para:

I - assinar/autorizar:

- a) documentos de rotina atinentes à sua área de administração, incluindo seguro e pensão alimentícia, no âmbito da MB;
- b) DD, para ratificação, DBI e DBA, para certificação da autoridade, atinentes aos militares veteranos, dependentes e pensionistas militares; e
- c) documentos administrativos sobre:
 - 1. processos do Poder Judiciário, encaminhando decisão judicial ou documento para pessoal veterano, pensionista e reservista; e
 - 2. processos do SVPM, relativos aos militares da Reserva Remunerada e Reformados, pensionistas, ex-combatentes e Servidores Cíveis aposentados que recebem pagamento pelo Com4ºDN.

II - deliberar em requerimentos de veteranos, pensionistas e reservistas, encaminhados ao Com4ºDN, sobre renovação de carteira de identidade de Oficiais e de Praças RM2.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso II quando o Encarregado do NAS for Oficial Superior, caso contrário, os documentos serão assinados pelo CGS.

Art. 24 Delegar ao Oficial Superior de Pernoite (OSP), ao Avaliador Naval de Área (ANA) e ao Oficial de Serviço (OSE) competência para assinar ofícios urgentes, fora do horário de rotina normal que, por suas características, não possam aguardar o regresso do CGS, do SubCEM, do CEM ou do Comandante.

Art. 25 Instruções Complementares:

I - o CEM, o SubCEM, o CGS, os Encarregados de Seção, os Assessores e o Assistente do Com4ºDN decidirão sobre a subdelegação de competência nos diversos setores afetos às suas áreas de responsabilidade.

II - define-se como “expediente ou assunto de rotina”, para o disposto nesta Portaria, documento que:

- a) encaminha informações funcionais periódicas, previstas na legislação e que não envolvam juízos novos de competência do Comandante; e
- b) encaminha requerimentos, remessa de material ou publicações, comunicações de fatos ou decisões do Comandante que, embora não sejam de ocorrência

periódica, têm a característica de coisas comuns, previstas na legislação ou nos procedimentos vigentes, e que não envolvam novos juízos de competência do Comandante.

Art. 26 Subdelegar competência aos Titulares das OM, como a seguir mencionado:

I - das OM diretamente subordinadas para:

a) interromper férias de servidor por necessidade do serviço, na sua esfera de atuação;

b) designar e dispensar substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

c) assinar os termos de entrega dos imóveis sob jurisdição da Marinha junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), após autorização do Comandante da Marinha;

d) conceder, em caráter final, nas OM onde lotam servidores civis, no âmbito da cadeia de comando, as seguintes licenças para tratamento de saúde: por motivo de doença em pessoa da família; para o serviço militar; para capacitação; à gestante e à adotante; paternidade; por acidente em serviço ou doença profissional; e prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15OUT1996, na forma da legislação em vigor naquela data;

e) assinar, nos termos das correspondentes normas do ordenamento jurídico-administrativo, os contratos decorrentes de processos licitatórios e de contratações diretas;

f) baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, na qualidade de Organização Militar Vinculada (OMV), para conclaves não-governamentais e intercâmbios no exterior, que constem dos programas anuais aprovados pelo CEMA, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses; e

g) autorizar o afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares e baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, indicado por OMV, que constem dos programas de conclaves no país aprovados pelo CEMA.

II - do ComGptPatNavN para:

a) executar atividades de Inspeção Naval, empregando os meios navais subordinados, quando em patrulha, e durante o trânsito para as demais comissões;

b) promover a fiscalização do desenvolvimento de atividades de pesquisas e investigações científicas realizadas na plataforma continental e em águas sob jurisdição deste Comando, em cooperação com as Capitânicas dos Portos, conforme o disposto no Decreto nº 96.000, de 02MAI1988; e

c) designar Comissão de Inspeção e Assessoria de Adestramento (CIAsA) para os Navios subordinados, de acordo com COMOPNAV-300 (R).

III – das CPMA, CPPI, CPAP e CFS para:

a) exercer as atividades de OM alienante de viaturas administrativas;

b) administrar os PNR de sua área de jurisdição e aplicação/cancelamento de multa desses PNR;

c) exercer as atividades de segurança das Vilas Navais de sua área de jurisdição;

d) exercer atividades de fiscalização e controle de comportamento inadequado nas dependências de suas Vilas Navais; e

e) gerenciar a Assistência Médico-Hospitalar (AMH) em sua área de jurisdição.

IV - da BNVC para:

a) exercer as atividades de OM coordenadora e OM alienante de viaturas administrativas na área de Belém;

b) exercer as atividades de segurança das Vilas Navais do Espadarte, Albatroz e Veleiro, bem como das respectivas Áreas Recreativas (AR), e, por conseguinte, controlar e coordenar os serviços de guarda e de identificadores dessas áreas;

- c) exercer atividades de fiscalização e controle de comportamento inadequado nas dependências das Vilas Navais do Espadarte, Albatroz e Veleiro;
- d) estabelecer e coordenar, junto com o 2ºBtlOpRib, medidas preventivas e de ações emergenciais para a segurança dos terrenos da MB em Val de Cães e no Marex;
- e) executar as tarefas de limpeza e corte de grama das Vilas Navais;
- f) administrar os PNR das Vilas do Espadarte, Albatroz e Veleiro com aplicação/cancelamento de multa destes PNR; e
- g) elaborar, em conjunto com o 2ºBtlOpRib, as normas de funcionamento e visitação do Presídio Naval, bem como apoiar o 2º Batalhão nas tarefas relativas à segurança destas atividades.

V - do 2ºBtlOpRib para:

- a) atuar como OM Líder em Segurança Orgânica na área do Com4ºDN, e ceder militares, diariamente, para comporem as guardas das Vilas Navais Espadarte, Veleiro e Albatroz;
- b) elaborar e coordenar, junto com a BNVC, medidas preventivas e de ações emergenciais para a segurança nas áreas das Vilas Navais Espadarte, Veleiro e Albatroz, e com a ERMBe, dos terrenos da MB na Marambaia;
- c) elaborar, em conjunto com a BNVC, as normas de funcionamento e visitação do Presídio Naval e estabelecer medidas de segurança para estas atividades; e
- d) assinar as portarias de designação de coordenação e fiscalização para os concursos para o Corpo de Fuzileiros Navais.

VI - das Capitâneas para:

- a) coordenar as atividades das Administrações dos Portos nas áreas sob sua jurisdição, no que concerne à Autoridade Marítima (Lei nº 12.815, de 05JUN2013);
- b) promover a Inspeção Naval;
- c) determinar a emissão e aprovar parecer relativo à cessão de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, no que concerne à segurança do tráfego aquaviário (Decreto nº 4.895, de 25NOV2003);
- d) promover a fiscalização do desenvolvimento de atividades de pesquisas e investigações científicas realizadas na plataforma continental e em águas sob jurisdição deste Comando, apoiado pelos meios subordinados ao ComGptPatNavN, conforme o disposto no Decreto nº 96.000, de 02MAI1988;
- e) adotar as medidas administrativas previstas na Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA);
- f) instaurar procedimentos administrativos, lavrar Autos de Infração e aplicar as penalidades previstas na LESTA;
- g) ordenar ou providenciar a demolição de obra ou benfeitoria e a recomposição do local, quando realizadas em desacordo com as normas estabelecidas pela Autoridade Marítima (Lei nº 7.542, de 26SET1986);
- h) determinar a obtenção dos dados e informações e a apuração das responsabilidades sobre os incidentes com embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio que tenham provocado danos ambientais;
- i) promover a fiscalização das embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio, e as cargas embarcadas, de natureza nociva ou perigosa, e a autuação e aplicação das sanções aos infratores, nas situações previstas na Lei nº 9.605, de 12FEV1998 (Lei de Crimes Ambientais), e na Lei nº 9.966, de 28ABR2000 (Lei do Óleo), para a Autoridade Marítima;
- j) interceder junto às Administrações dos Portos, para assegurar ou garantir aos navios da MB a prioridade para atracação no porto (Lei nº 12.815, de 05JUN2013);
- k) determinar a emissão e aprovar o parecer da MB relativo à consulta para o aforamento de terrenos de Marinha localizados em suas áreas de jurisdição (Decreto-Lei nº

3.438, de 17JUL1941);

l) designar os Agentes da Autoridade Marítima competentes para lavrar Autos de Infração previstos na LESTA, Lei de Crimes Ambientais e Lei do Óleo, sendo vedada a subdelegação;

m) designar, por portaria, os Inspetores de acordo com o art. 0103 da NORTEC-07/DPC; e

n) com exceção da CPAOR, assinar Termo de Credenciamento de Instituições Prestadoras de Serviços de Saúde para atendimento nas suas áreas de jurisdição.

VII - do CHN-4 para designar Comissão de Inspeção e Assessoria de Adestramento (CIAAs) para os navios subordinados, de acordo com COMOPNAV-300 (R).

VIII - do CeIMBe para:

a) exercer a função de Autoridade Requisitante de Transporte de Bagagem e Automóvel, em conformidade com o art. 23 do Decreto nº 4.307, de 18JUL2002;

b) assinar, em nome do Com4ºDN, contrato para fornecimento de passagens aos militares da MB, na sua área de jurisdição, quando em viagens a serviço, por requisição, na qualidade de Autoridade Requisitante;

c) exercer a função de OM Centralizadora da Execução Financeira (OCE) das OM diretamente subordinadas ao Com4ºDN, excetuando-se a BNVC, HNBe, e as Capitánias fora de sede, que possuem Execução Financeira própria;

d) assinar Acordos Administrativos e seus substitutivos, inclusive os Convênios extra-MB de natureza financeira, quais sejam, os que envolvem descentralização de créditos para a MB, exceto para a BNVC, para o HNBe e para as Capitánias fora de sede;

e) centralizar e executar todos os Processos Licitatórios das OM diretamente subordinadas ao Com4ºDN, exceto da BNVC, do HNBe e das Capitánias fora de sede; e

f) atuar como Organização Centralizadora do Pagamento (OC) para todas as OM subordinadas ao Com4ºDN.

IX - do HNBe para assinar Termo de Credenciamento de Instituições Prestadoras de Serviços de Saúde para atendimento na área metropolitana de Belém e, caso seja necessário, na área de jurisdição da CPAOR.

X - do CIABA para:

a) administrar os PNR da Vila do CIABA com aplicação/cancelamento de multa desses PNR;

b) exercer as atividades de segurança da Vila Naval do CIABA e, por conseguinte, controlar e coordenar os serviços de guarda e de identificação dessa área;

c) exercer atividades de fiscalização e controle de comportamento inadequado nas dependências de sua Vila Naval; e

d) assinar as portarias de designação de coordenação e fiscalização para os concursos de admissão a Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM).

Art. 27 A celebração de convênios ou acordos congêneres de natureza financeira que importem na saída de recursos financeiros da MB, regidos pelo Decreto nº 6.170, de 25JUL2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24NOV2011, sujeitar-se-á à prévia aprovação do Comandante da Marinha, por proposta da OM celebrante, ouvidos o ComImSup, o respectivo ODS, a SGM e o EMA.

Parágrafo único. Os convênios e demais acordos administrativos, antes de serem assinados, deverão ser submetidos à apreciação jurídica, por intermédio do Com4ºDN.

Art. 28 Não haverá subdelegação de competência para:

I - supervisionar as atividades dos Agentes da Autoridade Marítima subordinados;

II - delegar aos municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham

em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres (Lei nº 9.537, de 11DEZ1997 – LESTA);

III - autorizar a exploração, remoção ou demolição, no todo ou em parte, de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de Marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar que não tenham passado ao domínio da União (Lei nº 7.542, de 26SET1986);

IV - coordenar, controlar e fiscalizar as operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição deste Comando, em terrenos de Marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar (Lei nº 7.542 de 26SET1986);

V - exercer a administração patrimonial, fiscalizar, controlar, conceder autorização para demolições e reconstruções nos imóveis pertencentes ao Patrimônio Imobiliário da Marinha, respeitadas as atribuições dos titulares das OM; e

VI - estabelecer a rotina a ser observada em dias festivos estaduais ou municipais.

Art. 29 Revoga-se a Portaria nº 10-65, de 31MAR2016.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo os seus efeitos administrativos ao dia 01MAR2023.

ANTÔNIO CAPISTRANO DE FREITAS FILHO

Vice-Almirante

Comandante

BRUNO CESAR DOS SANTOS MARQUES

Capitão de Corveta

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista 840, DN-01.2, DN-01.3, DN-01.4, DN-02, DN-02.2, DN-02.3, DN-02.4, DN-02.5, DN-02.6, DN-02.7, DN-03, DN-04, DN-09, DN-10, DN-20, DN-30, DN-40, DN-50, DN-60, DN-70, DN-80, DN-81, DN-90, DN-100, DN-110 e Arquivo.

**MINISTÉRIO DA DEFESA****MARINHA DO BRASIL**

11/083.13

PORTARIA Nº 246/MB/MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais, a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares, a ser assumido em janeiro de 2024 ou nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:**a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:**

1. Capitania dos Portos de São Paulo, o Capitão de Mar e Guerra 86.8394.89 MARCUS ANDRÉ DE SOUZA E SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.4201.43 ROBLEDO DE LEMOS COSTA E SÁ;

2. Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra 87.2636.53 LUCIANO CALIXTO DE ALMEIDA JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.4196.25 ALESSANDER ANTUNES PEIXOTO;

3. Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, o Capitão de Mar e Guerra 86.8395.27 RAPHAEL ANNECHINO MARQUES, em março de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 05.7776.15 PAULO ROBERTO BLANCO OZORIO;

4. Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval Almirante José Maria do Amaral Oliveira, o Capitão de Mar e Guerra 87.3006.05 CELIO PERES DE FREITAS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 06.4882.69 EDUARDO LUÍS GUIMARÃES DE MOURA; e

5. Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra 86.8399.85 PAULO RAFAEL RIBEIRO GONZALEZ, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.4197.65 ALVARO VALENTIM LEMOS.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. Base Naval de Val-de-Cães, o Capitão de Fragata 06.6243.91 SIDNEY GOUVEIA DA SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 96.0470.11 OTÁVIO HENRIQUE PAIVA MARTINS FONTES;

2. Capitania dos Portos de Pernambuco, o Capitão de Fragata 87.3005.83 CARLOS FREDERICO TOJAL DO VALE, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.9754.55 FREDERICO MEDEIROS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE;

3. Capitania dos Portos do Ceará, o Capitão de Fragata 87.3004.43 BRUNO EMILÍÃO PINTO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 06.6997.74 ANDERSON PESSOA VALENÇA;
4. Capitania dos Portos do Espírito Santo, o Capitão de Fragata 87.3021.44 MARCELO REY DE LIMA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 95.0050.13 ALEXSANDER MOREIRA DOS ANJOS;
5. Capitania dos Portos do Maranhão, o Capitão de Fragata 87.2998.61 ALESSANDRO DOMINGOS GURSKI, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2934.21 ALEXANDRE ROBERTO JANUÁRIO;
6. Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, o Capitão de Fragata 97.0335.61 DOUGLAS DA SILVA KOMATSU, exonerando o Capitão de Fragata 95.0505.23 JORGE HENRIQUE DA MOTA GOMES DE SOUZA;
7. Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, o Capitão de Fragata 97.0041.46 ANDRÉ LYSÂNEAS TEIXEIRA CARVALHAES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8399.93 JORGE DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR;
8. Capitania Fluvial de Brasília, o Capitão de Fragata 00.0050.61 WANDERSON MORAIS RAMOS, exonerando o Capitão de Fragata 95.0506.71 GÚBIO DE OLIVEIRA;
9. Capitania Fluvial de Tabatinga, o Capitão de Fragata 00.0050.02 RAFAEL DOS SANTOS SOARES, exonerando o Capitão de Fragata 98.0044.76 RICARDO SAMPAIO BASTOS;
10. Capitania Fluvial do Rio Paraná, o Capitão de Fragata 99.0263.50 UANDERSON SIMONIN LAURIANO DA SILVA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata 06.9406.76 EDÉSIO RAIMUNDO DE ASSIS JUNIOR;
11. Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, o Capitão de Fragata 97.0345.25 RENATO LUÍS KODEL, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata 95.0564.91 LUIZ CARLOS CALVO DOS SANTOS JUNIOR;
12. Centro de Guerra Acústica e Eletrônica da Marinha, o Capitão de Fragata 87.3002.73 ANDRÉ PAIM GONÇALVES, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 95.0047.42 HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR;
13. Centro de Hidrografia da Marinha, o Capitão de Fragata 87.3007.37 DANIEL PEIXOTO DE CARVALHO, exonerando o Capitão de mar e Guerra 86.9747.34 PAULO ROBERTO COSTA JUNIOR;
14. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Aché, o Capitão de Fragata 06.7381.25 MARCIO CLAUDIO BOMFIM OLIVEIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8401.34 ANDRÉ MORAES BARROS;
15. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Radler de Aquino, o Capitão de Fragata 87.3026.24 ROMIVALDO SILVA VASQUES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.9752.85 DANTE JOSÉ DE ANDRADE ALEXANDRE;
16. Colégio Naval, o Capitão de Fragata 87.3015.47 JOSÉ FERNANDO BARBOZA DOS SANTOS, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 06.7359.41 LEONARDO ARAUJO POPPIUS;
17. Comandante do Corpo de Aspirantes da Escola Naval, o Capitão de Fragata 06.9664.97 RICARDO LIMA MAIA, em novembro de 2023, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 06.3284.31 MARCEL PARREIRAS DE BRAGANÇA ONETO ARAÚJO;
18. Estação Naval do Rio Negro, o Capitão de Fragata 97.0346.57 RODRIGO VIEIRA FERNANDES, exonerando o Capitão de Fragata 95.0615.92 LUIZ HELENO MACHADO MAIA; e

19. Grupo Aéreo Naval de Manutenção, o Capitão de Fragata 87.3021.10 MARCELO MAFFEI MARTINS RAMOS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2636.37 GUILHERME CONTI PADÃO.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Estação Rádio da Marinha em Salvador, o Capitão de Corveta 07.3200.43 GABRIEL MARQUES SERRÃO, exonerando o Capitão de Corveta 05.0048.45 RICARDO CARVALHO DANTAS JUNIOR; e

2. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Belém, o Capitão de Corveta 07.3199.32 ANDERSON BARBOZA DE PAULA, exonerando o Capitão de Corveta (EN) 08.0705.39 LUIS CANDIDO CHRISTO CUNHA.

II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 87.3015.80 JORGE LUIZ DA SILVA COELHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.9754.63 FRANCISCO ANDRADE DE ARRUDA.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, o Capitão de Fragata (FN) 99.0262.61 RAFAEL DA SILVA MAIA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 06.6706.52 RENATO OLIVEIRA DA SILVA;

2. Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, o Capitão de Fragata (FN) 96.0309.25 RAPHAEL CORREIA LOPES, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 96.0308.61 RAFAEL NACHARD MACIEL;

3. Batalhão Naval, o Capitão de Fragata (FN) 87.2998.44 ALESSANDRO BRAGA GONÇALVES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.6327.79 HENRIQUE DE CASTRO PINTO HOMEM;

4. Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da MB, o Capitão de Fragata (FN) 87.3001.09 ANDERSON RIBEIRO DE MATTOS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 06.6381.04 FLAVIO LAMEGO PASCOAL;

5. Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves, o Capitão de Fragata (FN) 87.3033.11 VANDERLI NOGUEIRA CORDEIRO JUNIOR, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.8390.80 JOSÉ MAURO LOURENÇO JÚNIOR; e

6. Presídio da Marinha, o Capitão de Fragata (FN) 95.0564.08 FABRICIO GUARINO BARROSO, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 95.0502.81 FELIPE COUTINHO DUARTE.

III - CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (IM):

1. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 87.3019.97 MARCELO ANDRADE CRUZ, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8404.61 MARCOS PAULO PEREIRA;

2. Centro de Intendência da Marinha em Belém, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 87.3024.97 ORNEI PENA ROCHA JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8398.29 MARCOS ANTONIO SOUZA DE ASSIS;

3. Centro Logístico do Material da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 00.0628.04 RONALD ARAUJO REZENDE, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8405.41 JOSÉ AUGUSTO PINTO DE ALMEIDA; e

4. Pagadoria de Pessoal da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 96.0053.01 KLEBER SOARES MOURA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8400.70 FÁBIO SILVA SOUZA.

b) no posto de Capitão de Fragata (IM):

1. Centro de Distribuição e Operações Aduaneiras da Marinha, o Capitão de Fragata (IM) 06.2521.68 LUIZ ANTONIO GIRIANELLI FÉLIX, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 95.0507.79 JOÃO PAULO DA COSTA RAMOS;

2. Centro de Intendência da Marinha em Natal, o Capitão de Fragata (IM) 96.0309.17 RODRIGO DE ANDRADE COSTA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 95.0510.82 FLAVIO SOBRAL FERNANDES; e

3. Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas, a Capitão de Fragata (IM) 06.2120.42 WALESKA DE HOLANDA CAVALCANTE, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 95.0505.15 AUGUSTO CÉZAR ARAÚJO DOS SANTOS.

c) no posto de Capitão-Tenente (IM):

1. Centro de Distribuição de Uniformes da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão-Tenente (IM) 07.3401.76 ALEX PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, exonerando o Capitão-Tenente (IM) 06.0233.04 JOSÉ EDUARDO MESQUITA BARBOSA FILHO.

IV - CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (EN):

1. Centro de Coordenação de Estudos da Marinha em São Paulo, o Capitão de Mar e Guerra (EN) 99.2038.63 FERNANDO EMANUEL CAVALCANTE BENITES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 87.1296.80 RAFAEL DE ABREU GONZÁLEZ.

V - QUADRO DE MÉDICOS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (Md):

1. Hospital Naval de Belém, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 00.0621.97 MILENA LEITE ROCHA MIGUEL, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) 99.2036.85 CARLOS EDUARDO MARTINS MARSICO;

2. Hospital Naval de Ladário, o Capitão de Mar e Guerra (Md) 00.0621.62 MARCUS VINÍCIUS MIGUEZ OLIVEIRA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 06.3712.72 BEATRIZ BRAGA VIEIRA;

3. Hospital Naval de Recife, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 97.0429.27 LISA TIEMI OGAWA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) 98.0382.06 JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO;

4. Hospital Naval de Salvador, o Capitão de Mar e Guerra (Md) 00.0329.81 LUIZ FERNANDO COSTA CARVALHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) 98.0090.61 LUIZ JACINTO DOS SANTOS COSTANZA; e

5. Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 87.3403.21 DANUZE PEREIRA DE CARVALHO MOURA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) 98.0382.22 MARCELO LEAL GREGÓRIO.

b) no posto de Capitão de Fragata (Md):

61001.007006/2023-97

1. Policlínica Naval de Manaus, o Capitão de Fragata (Md) 06.0101.72 GABRIEL PRUCOLI BENEVENUT, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 04.0459.63 MARCELO LIMA LATINI.

VI - QUADRO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (CD):

1. Odontoclínica Central da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (CD) 97.0424.04 ADRIANA COSTA REZENDE, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (CD) 96.0505.51 IRMA CUNHA MATOS.

VII - QUADRO DE APOIO À SAÚDE:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (S):

1. Serviço de Identificação da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (S) 97.0064.08 PAULA MEIRELLES DOS REIS BARBOSA LIMA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (CD) 97.0424.12 ALESSANDRA REIS NOGUEIRA DA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha
RODRIGO LAMOGLIA ARAUJO
Capitão-Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações
AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Lista: 1
DPM (Bol MB)
GM-10
GM-11
GM-12
GM-12.1
Arquivo



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

23.4/089.4.01

PORTARIA N° 2/HNBe, NA DATA DA ASSINATURA.

Designação de militares para exercerem a função de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para o Hospital Naval de Belém.

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 5.5, da SGM-105 – Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha – NODAM (6ª Revisão), e de acordo com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo mencionados, para exercerem as Funções de Agentes da Contratação e Pregoeiros do Hospital Naval de Belém:

POST/GRAD	NIP	NOME	CPF
2º SG-CL	08.1037.21	ELIAS SANDIN GONÇALVES	003.291.540-36
2ºSG-AD	05.1207.48	JOHNW BARROS DOS REIS	526.443.162-00

Art. 2º Designar os militares abaixo mencionados para comporem as Equipes de Apoio do Hospital Naval de Belém, nas seguintes áreas:

I - Equipe de Apoio na área de Odontologia:

POST/GRAD	NIP	NOME	CPF
1º Ten (RM2-CD)	19.0754.72	INAURA LINS MARTINS	668.245.912-20
1º Ten (RM2-CD)	19.0753.41	MYLA MARILANA FREIRE DA CUNHA	096.317.284-04
1º Ten (RM2-CD)	87.2071.33	JEAN CARLOS FELIX DE LIMA	095.109.184-07
1º Ten (RM2-CD)	21.3690.20	MARINA SANT'ANNA DA SILVA	121.309.267-11
1º Ten (RM2-CD)	20.3360.21	BRUNA ABREU DANTAS	011.859.452-45
1º Ten (RM2-CD)	22.1966.25	TALYSSA PEQUENO DE BRITO	015.472.642-76

II - Equipe de Apoio na área de Enfermagem:

POST/GRAD	NIP	NOME	CPF
CT (S)	15.0911.21	MARIA JOSE CARVALHO FERREIRA	024.021.053-05
1º Ten (S)	17.0879.53	SIMONE MAIARA ZAGONEL	008.812.542-40
1º Ten (S)	19.0306.90	JÉSSICA KARINE MELO SANTOS	138.023.467-00
1º Ten (RM2-S)	17.0977.11	KELLYNE QUARESMA MOURÃO	946.905.022-34
1º Ten (RM2-S)	18.1015.85	ANDRÉA FABIANE AGUIAR C. DE M.	852.894.772-68
1º Ten (RM2-S)	18.1014.53	VICENTE BELISÁRIO DE SOUSA NETO	017.767.913-12

III - Equipe de Apoio na área de Intendência:

POST/GRAD	NIP	NOME	CPF
1º Ten (RM2-T)	18.1015.93	PAULO ROBERTO PAES GABRIEL	526.974.522-49
CB (RM2-AD)	17.1194.56	JEFFERSON JOSÉ N. DA SILVA FILHO	041.502.432-39

IV - Equipe de Apoio na área de Farmácia:

POST/GRAD	NIP	NOME	CPF
1º Ten (RM2-S)	19.0754.48	BRUNO E. DA CONCEIÇÃO AGUIAR R.	742.675.582-72
1º Ten (RM2-S)	20.3366.24	THIAGO SANTOS PORCINO	052.667.475-01
1º Ten (RM2-S)	20.3360.21	BRUNA HELENA E SILVA DUARTE	520.980.522-00
1º Ten (RM2-S)	20.3362.25	ÁGATHA KELLY N. DE SILVA TAVARES	798.925.312-72
1º Ten (RM2-S)	21.3687.24	VALÉRIA ARAÚJO BARROS	007.650.652-58

V - Equipe de Apoio na área de Serviços Gerais:

POST/GRAD	NIP	NOME	CPF
SO-MO	96.1171-41	HERMANO MÉDICE COSTA DE ARAÚJO	620.723.073-68
1º SG-MO	99.1864.46	FRANCISCO ULISSES I. DOS S. MENDONÇA	030.728.079-90
2º SG-EL	07.3590.71	ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ	533.856.322-34
2º SG-CA	07.3579.58	BRUNO DA SILVA ALVES	058.686.797-09
3º SG-MR	12.0908.08	RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA	053.588.313-71

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 13, de 31 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CARLOS EDUARDO MARTINS MARSICO
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

HNBe-10; HNBe-12; HNBe-13; HNBe-14; HNBe-20; HNBe-21; HNBe-212; HNBe-23 e Arquivo.



Verificação das assinaturas



Código de verificação: YA4P-3GX5-RRUU-H9NB

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ CARLOS EDUARDO MARTINS MARSICO (CPF 89383281715) em 11/01/2024
15:12

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

<https://lacun.as/dms/YA4P-3GX5-RRUU-H9NB>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2022 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Gabinete do Comandante

PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto

nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei

nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

ANEXOS

ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor,

estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;

g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

h) Atos administrativos;

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a

celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

MARCELO REIS BEZERRA

Assessor-Chefe de Economia

ANEXO B - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, bem como os Contratos de Repasse, ambos previstos no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e regulamentados pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ressalvada a hipótese do § 6º do art. 1º, deste anexo;

c) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 116 da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993;

d) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

e) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

f) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) Acordos de parceria e ajustes com fundamento no art. 116 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicáveis nas hipóteses em que não haja norma especial tratando dos referidos acordos;

h) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

i) Atos administrativos;

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

k) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

l) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência à autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas para Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação - e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação - são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea k, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas c, d, f e l, do inciso II e tratados no inciso III deste artigo sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios previstos na alínea b do inciso II deste artigo, quando celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos e aqueles decorrentes do inciso IV, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do CM, conforme os Pareceres nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012 e nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU, respectivamente.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o

cadastroamento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada de devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e art. 3º da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no

Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal: Ministro da Defesa.

Seção IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos no § 6º do art. 1º neste Anexo poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 9º Será aplicado o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seus regulamentos e a legislação específica sob a sua égide, tais como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações, acordos e atos administrativos praticados durante a vigência da Lei nº 8.666/1993, e aqueles praticados durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que realizada a opção pelo regime anterior.

Parágrafo único - As fases interna e externa da contratação pública estão sujeitas à regra estabelecida no caput, na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MARCELO REIS BEZERRA
Assessor, Chefe de Economia

Orçamento

NOVA MEDICA COM. E SERV. DE PROD. HOSPIT. LTDA

Telefone: 0913347-8469

CNPJ: 19.769.575/0001-00 – Insc.Estadual:15.440.388-5 – Insc. Municipal:237.923-5

Email: assistenciategnica@novamedicaltda.com.br

Endereço: R MARIO ANDREAZZA, 28 – PARQUE GUAJARA (ICOARACI) – CEP:66.821-030 – BELEM-PA



Nova Médica

Cliente		Colaborador	
COMANDO DA MARINHA – HOSPITAL NAVAL DE BELÉM		Samuel	
Data da solicitação	Etapa atual		
12/06/2024	Abertos		
Observações			
EQUIPAMENTO: ÁQUILA 320 – NS 00204701001 RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL NAVAL DE BELÉM CNPJ: 22.176.345/0005-67 ENDEREÇO: RUA ARSENAL, Nº200, CIDADE VELHA – BELÉM, PA CEP: 66023-110 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA:3860-1 CONTA CORRENTE: 106262-X BANPARÁ – AGÊNCIA:015 CONTA CORRENTE: 308307-1 BRADESCO – AGÊNCIA:5593 CONTA CORRENTE: 85506-5 CHAVE PIX: FINANCEIRO2@NOVAMEDICALTDA.COM.BR			
Itens			
Serviços			
Serviço	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
AVALIAÇÃO PREVENTIVA + CALIBRAÇÃO	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Custos Adicionais			
Custo Adicional	Valor		
	R\$ 0,00		
Resumo			
Produtos	R\$ 0,00		
Serviços	R\$ 2.500,00		
Custos Adicionais	R\$ 0,00		
Total	R\$ 0,00		



INDÚSTRIA
BRASILEIRA

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



47

A empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ: **02.659.246/0001-03**, Inscrição Estadual nº. **062.862.693.00-45**, estabelecida a Rua Professor Eliseu Alves da Silva, 400 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa – MG – CEP: 33.240-097, declara que a Empresa **NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 19.769.575/0001-00 – Inscrição Estadual: **15.440.338-5**, com sede na Tv We-12 (Cj Satélite), 1000, Coqueiro – Belém/PA Cep: 66.670-260, mantém a exclusividade na prestação de Assistência Técnica, manutenção, corretiva e preventiva, acessórios e peças de reposição da marca VMI TECNOLOGIAS, Relacionado a seguir:

Equipamento de RAIOS X FIXO APOLO - Registro ANVISA: 81583780001

Aparelho de RAIOS-X MÓVEL AQUILA 320 - Registro ANVISA: 81583780002

Equipamento Para Mamografia Digimamo - Registro ANVISA: 81583780003

Equipamento de raios-X Arco Cirúrgico - Registro ANVISA 81583780004

Esta declaração tem validade de 03 meses a partir de sua emissão.

Lagoa Santa, 24 de junho de 2024.

SILVIA CARVALHO DE
MORAES:26499444634

Assinado de forma digital por
SILVIA CARVALHO DE
MORAES:26499444634
Dados: 2024.06.24 09:45:08 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ 02.659.246/0001-03
SILVIA CARVALHO DE MORAES
RG MG 753.323-SSP

02.659.246/0001-03
VMI TECNOLOGIAS LTDA
Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial G. A. de Oliveira
CEP: 33.400-000
LAGOA SANTA - MG

VMI Tecnologias Ltda
CNPJ 02.659.246/0001-03 IE 062.862.693.00-45

End. Address: Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira
Lagoa Santa - MG - Brasil - CEP Zip: 33.240-097

O ESTADO DA ARTE EM TECNOLOGIA DIGITAL

www.vmimedica.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 080198/119/2024

Contribuinte: NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS
CPF/CNPJ: 19.769.575/0001-00
Inscrição Mobiliária: 237923-5
Inscrição 035/31884/52/40/0050/000/000-53 (ALUGADO)
Endereço R MARIO ANDREAZZA , 28

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **15:39** horas, do dia **04/03/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : TCR3.UZGB.HZTM.5LVH.ZMEK

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.769.575/0001-00

Certidão nº: 35378367/2024

Expedição: 21/05/2024, às 09:23:40

Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.769.575/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 19.769.575/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:23 do dia 05/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2024.

Código de controle da certidão: **F25E.83D6.5024.D966**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Inscrição Estadual: 15.440.338-5

CNPJ: 19.769.575/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:57:41 do dia 12/04/2024

Válida até: 09/10/2024

Número da Certidão: 702024080496783-0

Código de Controle de Autenticidade: 03D29B4C.61238654.9A51AD3E.06859A74

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Inscrição Estadual: 15.440.338-5

CNPJ: 19.769.575/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:57:41 do dia 12/04/2024

Válida até: 09/10/2024

Número da Certidão: 702024080496784-9

Código de Controle de Autenticidade: D3895760.542856CA.3FE86FC8.06895BFD

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.769.575/0001-00
Razão Social: NEW MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Endereço: TV WE-12 CJ SATELITE 1000 GALPAO A / COQUEIRO / BELEM / PA / 66670-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060103472137438979

Informação obtida em 12/06/2024 17:44:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/07/2024 13:47:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: **19.769.575/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

02.3/089.4.01

Belém, PA, na data da assinatura.

ORDEM DE SERVIÇO N° 13/2024

Assunto: Passagem e Assunção de Função de Ordenador de Despesas

Para conhecimento deste Hospital e devidos fins, torno público o seguinte:

1. PASSAGEM DA FUNÇÃO

Passa em 15JAN2024, a função de Ordenador de Despesas (OD), o Capitão de Mar e Guerra (Md) 99.2036.85 CARLOS EDUARDO MARTINS MARSICO.

2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Assume em 15 de JAN2024, a função de Ordenadora de Despesas (OD), a Capitão de Mar e Guerra (Md) 00.0621.97 MILENA LEITE ROCHA MIGUEL.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Diretora

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

EGN

HNBe-211

HNBe-212

HNBe-23

HNBe-231

HNBe-232

HNBe-233

HNBe-234

Arquivo

Esse documento foi assinado digitalmente por .
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código QNSN-4G79-EG3X-WLS5



Verificação das assinaturas



Código de verificação: QNSN-4G79-EG3X-WLS5

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

<https://lacun.as/dms/QNSN-4G79-EG3X-WLS5>